

DEPARTAMENTO: Group Regulation

DATA DE PUBLICAÇÃO: 23 novembro 2018

Document type

## AVISO DA EURONEXT 1-02

Document subject

EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

### INTRODUÇÃO

1. Por forma a secundar a migração do mercado de valores mobiliários de Dublin para o OPTIQ uma nova versão revista do Regulamento I bem como do Manual de Negociação entrará em vigor no dia 4 de fevereiro de 2019. Aproveitando o ensejo de introdução das alterações necessárias à migração, procedeu-se, igualmente, à revisão do Regulamento I como um todo, identificando uma área onde as Regras poderiam ser clarificadas e tornadas mais compreensíveis. Esta reestruturação/reformulação é descrita abaixo.

### DETALHE

2. Qualquer documento que seja periodicamente atualizado e aprofundado perde ocasionalmente percetibilidade e clareza. A Regra 1.6 (exclusão de responsabilidade) que consta do Regulamento I desde o início da Euronext foi complementada pela Regra 1.5A no momento da implementação da MIFID I. No entanto, é evidente que, do ponto de vista da estrutura lógica, alguns aspetos da Regra 1.6 deveriam estar na Regra 1.5A - ver, em particular, a Regra 1601. Por conseguinte, decidiu-se reestruturar as duas Regras por forma a conferir-lhes uma maior fluidez lógica. Tal significou, em concreto, deslocar algumas previsões normativas da Regra 1601 para a Regra 1.5A.
3. Neste âmbito, foi, ademais, aproveitada a oportunidade para alterar a regra relativa à exclusão de responsabilidade com o intuito de a tornar juridicamente mais consistente, reconhecendo-se ao mesmo tempo que as disposições do Regulamento I não se podem sobrepor à lei nacional aplicável.
4. As alterações ora propostas não deverão ter qualquer impacto material para os Membros; não obstante aqueles Membros que queiram endereçar algum comentário sobre as mesmas podem fazê-lo para [regulation@euronext.com](mailto:regulation@euronext.com).

Os termos indicados por maiúsculas utilizadas no presente Aviso têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 do Regulamento I da Euronext.

Apesar de todo o cuidado para assegurar a exatidão do conteúdo deste Aviso, a Euronext não garante a sua fiabilidade ou a sua completude. A Euronext não se considera responsável por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, resultante do uso, atuação ou confiança depositada na informação facultada. © 2018, Euronext N.V. – Todos os direitos reservados.

Euronext N.V., PO Box 19163, 1000 GD Amesterdão, Países Baixos

[www.euronext.com](http://www.euronext.com)

5. A nova versão proposta das Regras 1.5A e 1.6 é apresentada no anexo ao presente aviso. Pretende-se que as novas Regras, sujeitas a aprovação regulatória, entrem em vigor no dia 4 de fevereiro de 2019.

## CONTACTO

Para mais informação em relação a este Aviso, contacte [regulation@euronext.com](mailto:regulation@euronext.com) .

## Anexo ao Aviso 1-02

### Regras alteradas

---

#### 1.5A. OBRIGAÇÕES DOS MERCADOS REGULAMENTADOS

- 1501A Nos termos da Regulamentação Nacional, as Entidades Gestoras de Mercados da Euronext devem:
- (i) ter Regras claras e transparentes que (a) garantam uma negociação justa e ordenada, estabelecendo critérios objectivos para a eficiente execução de ofertas e (b) assegurem que qualquer Instrumento Financeiro admitido à negociação é susceptível de negociação de modo justo, ordenado e eficiente;
  - (ii) estabelecer e manter acordos e procedimentos efectivos para a regular monitorização do cumprimento das regras pelos Membros e Emitentes; e
  - (iii) monitorizar a actividade desenvolvida pelos Membros por forma a identificar incumprimentos de regras, condições anormais de negociação ou condutas que possam envolver abuso de mercado.
- 1502A A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode tomar, se na sua opinião existirem quaisquer circunstâncias que exijam a adopção de medidas de emergência e, sempre que possível, após a consulta à Autoridade Competente relevante (e, em qualquer caso, após a notificação a essa Autoridade Competente), as medidas temporárias adequadas a corrigir e a verificar os desenvolvimentos subsequentes dessas circunstâncias, de forma a preservar ou restabelecer as condições que permitam a manutenção da negociação justa e ordenada e a eficiente execução das ofertas. As medidas adoptadas nos termos desta Regra 1502A devem ser publicadas por Aviso ou através de meios considerados adequados e, subsequentemente, confirmadas por Aviso.
- 1503A Para os efeitos da Regra 1502A, “circunstâncias que exijam a adopção de medidas de emergência” devem ser entendidas como sendo circunstâncias inesperadas, que comprometem ou podem comprometer a capacidade da Entidade Gestora de Mercados Competente de cumprir as suas responsabilidades enquanto entidade gestora de mercados regulamentados, de conduzir a actividade nos mercados de forma justa, ordenada e eficiente, bem como, assegurar o devido cumprimento dos contratos. Essas circunstâncias incluem, mas não estão limitadas, à extrema volatilidade do preço dos activos, à falha ou comprometimento dos sistemas informáticos vitais e aos problemas materiais sistémicos nos mercados financeiros.
- 1504A As medidas adoptadas de acordo com a Regra 1502A podem incluir, mas não estão limitadas, às acções abaixo identificadas:
- (i) a suspensão ou a restrição, de qualquer forma, da actividade em alguns dos Mercados da Euronext, de acordo com a Regra 4403 e/ou Regra 5402;
  - (ii) o encerramento por qualquer período de algum dos Mercados da Euronext, de acordo com a Regra 4403 e/ou Regra 5401;
  - (iii) o cancelamento de Operações em algum dos Mercados da Euronext, de acordo com a Regra 4403 e/ou Regra 5403;
  - (iv) o cancelamento de Operações no Mercado de Derivados da Euronext que não sejam aceites pela Organização Responsável pela Compensação;

- (iv) qualquer investigação, auditoria ou controlo de um Membro ou de um Emitente por forma a assegurar o cumprimento das Regras, de acordo com o disposto nas Regras 9.2, 6107 e/ou 6901; e
- (v) a suspensão dos direitos dos membros e/ou cessação da qualidade de membro, de acordo com a Regra 2.8 e/ou Regra 9.3.

O referido pode resultar na incapacidade de um ou mais Membros e, através destes Membros, de um ou mais Clientes, em realizar Operações.

- 1505A A Regra 1502A é aplicável sem prejuízo dos poderes da Autoridade Competente para requerer às Entidades Gestoras de Mercados da Euronext a adoção de outras medidas ou a cessação das já aplicadas, incluindo, designadamente, as medidas identificadas na Regra 1504A.
- 1506A É solicitado aos Membros que chamem a atenção dos seus Clientes para as obrigações constantes desta Regra 1.5A.

---

## **1.6. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 1601 A Euronext chama a atenção dos Membros e dos Emitentes para as Regras seguintes.
- 1602 Salvo disposição expressa em contrário, nas Regras ou em qualquer acordo entre a Euronext e um Membro ou um Emitente, a Euronext, na medida do permitido pela lei aplicável, não terá qualquer responsabilidade, perante qualquer Membro, Emitente ou qualquer outra pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer Cliente de um Membro) com o qual tenha sido estabelecida uma relação contratual, por danos emergentes de acto ilícito doloso, negligente ou de qualquer outra causa, da qual resulte danos, perdas, custos ou despesas de qualquer natureza (em conjunto "Prejuízos") sofridos ou incorridos por um Membro, Emitente ou qualquer outra pessoa, consoante o caso, como resultado da sua participação nos Mercados da Euronext, incluindo, sempre que relevante, quaisquer Prejuízos sofridos em resultado de a Euronext ter adoptado qualquer uma das medidas constantes da Regra 1.5A. Nada na Regra 1602 deve ser interpretado como uma tentativa da Euronext excluir a sua responsabilidade por qualquer facto relativamente ao qual a responsabilidade não possa ser excluída nos termos da lei aplicável, incluindo, sempre que relevante, declaração fraudulenta ou incumprimento doloso.
- 1603 Os Membros devem informar os seus Clientes do disposto nesta Regra 1.6.
- 1604 Para efeitos da Regra 1.6, a referência à "Euronext" deve incluir qualquer director, trabalhador, agente e representante da Euronext.